

Regulamento do Programa de Estágio Pós-Doutoral

PROFEPT



INSTITUTO FEDERAL

Espírito Santo
Campus Vitória



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
REITORIA

PORTARIA Nº 1294, DE 9 DE MAIO DE 2024.

Aprova o Regulamento do Programa de Estágio Pós-Doutoral em Educação Profissional e Tecnológica do Ifes - Campus Vitória.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado pelo Decreto MEC de 19.10.2021, publicado no DOU de 20.10.2021, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais, considerando os autos do processo nº 23148.008062/2023-95, bem como as decisões proferidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão - Cepe em sua 51ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de abril de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Estágio Pós-Doutoral em Educação Profissional e Tecnológica (Pós-Doc-ProfEPT), conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor e inicia a produção de seus efeitos em 3 de junho de 2024.

JADIR JOSE PELA
Reitor



Ministério da Educação
Instituto Federal do Espírito Santo
Campus Vitória

PROGRAMA DE ESTÁGIO PÓS-DOUTORAL EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
PÓS-DOC-PROFEPT

Vitória/ES
2024

A stylized, handwritten signature in black ink, consisting of a large, flowing 'M' followed by a horizontal line and a small flourish.

Reitor

Jadir José Pela

Pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

André Romero da Silva

Diretora de Pós-Graduação

Danielle Piontkovsky

Diretor-Geral do Campus Vitória

Hudson Luiz Côgo

Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação do Campus Vitória

André Gustavo de Sousa Galdino

Coordenadora:

Poliana Daré Zampirolli Pires

Comissão Responsável pela Elaboração do Projeto

Portaria nº 2.325, de 26 de outubro de 2023 (Reitoria)

Pablo Rodrigues Muniz (presidente)

Giovani Zanetti Neto

Rogério Omar Caliar



SUMÁRIO

TÍTULO I Caracterização do Estágio Pós-Doutoral	4
TÍTULO II Da Organização Administrativa e Acadêmica.....	4
Capítulo I Admissão de Estagiários de Pós-Doutorado.....	4
Capítulo II Estagiário Pós-doutoral	5
Capítulo III Supervisão	5
Capítulo IV Coordenação do Programa de Estágio Pós-doutoral	6
Capítulo V Disciplinas.....	7
Capítulo VI Plano de Trabalho de Estágio Pós-Doutoral	7
Capítulo VII Conclusão do Estágio Pós-Doutoral	8
TÍTULO III Disposições Finais	8



Dispõe sobre o Regulamento do Programa de Estágio Pós-Doutoral em Educação Profissional e Tecnológica (Pós-Doc-ProfEPT) do Campus Vitória do Ifes.

TÍTULO I

Caracterização do Estágio Pós-Doutoral

Art. 1º. O Programa de Estágio Pós-Doutoral em Educação Profissional e Tecnológica (Pós-Doc-ProfEPT) segue as definições da Resolução do Conselho Superior nº 59/2019, que criou a modalidade de Programa de Estágio de Pós-Doutoral com ou sem concessão de bolsa de estudo no âmbito dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Instituto Federal do Espírito Santo, ou a que vier substituí-la, complementando-se com o disposto neste Regulamento.

Art. 2º. O Pós-Doc-ProfEPT é subordinado ao Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional e Tecnológica (ProfEPT), sendo organizado em forma de curso para fins de registros acadêmicos.

Art. 3º. O Pós-Doc-ProfEPT é estruturado em trimestres, tendo quatro trimestres por ano acadêmico.

Parágrafo único. O estágio pós-doutoral tem duração mínima de um trimestre e máxima de seis trimestres, prorrogável por até mais dois trimestres nos termos deste regulamento.

Art. 4º. O estágio pós-doutoral no ProfEPT tem por objetivos:

- I. promover a realização de pesquisas de alto nível na área de Educação Profissional e Tecnológica;
- II. fortalecer os grupos de pesquisa do vinculados ao ProfEPT;
- III. articular a pesquisa em diferentes níveis de ensino.

Art. 5º. O Pós-Doc-ProfEPT desenvolve competências no egresso para:

- I. ser capaz de gerenciar equipes e recursos de projetos;
- II. ter visão transdisciplinar ultrapassadora de fronteiras disciplinares, realizando pesquisa com profundidade temática;
- III. contribuir para o desenvolvimento técnico-científico do ensino no país ao retornar à sua instituição de origem, buscando soluções aos problemas teóricos e práticos do cotidiano.

TÍTULO II

Da Organização Administrativa e Acadêmica

Capítulo I

Admissão de Estagiários de Pós-Doutorado

Art. 6º. A admissão de estagiários de pós-doutorado será na forma prevista na Resolução do Conselho Superior nº 59/2019, através de Edital de fluxo contínuo.

Art. 7º. Cabe ao Colegiado conduzir o processo de admissão de candidatos, podendo designar comissão específica para este fim.

Art. 8º. Para inscrição de candidatos a estágio pós-doutoral, não obstante os requisitos constantes na Resolução do Conselho Superior nº 59/2019 e outros definidos pelo Colegiado para cada Edital, é necessário que o candidato forneça:

- I. cópia de documento de identidade oficial;
- II. cópia do diploma de doutorado reconhecido pela Capes/MEC ou revalidado no Brasil;



- a. Candidatos estrangeiros podem, alternativamente, fornecer cópia de diploma de doutorado reconhecido ou revalidado em seu país de nacionalidade;
- III. carta de aceite de um professor membro permanente do ProfEPT apto a supervisionar estágio pós-doutoral, específica para o candidato e respectivo plano de trabalho proposto;
- IV. plano de trabalho de estágio pós-doutoral.

Art. 9º. Os candidatos admitidos serão matriculados no Curso Pós-Doutorado em Educação Profissional e Tecnológica, no Campus Vitória do Ifes.

Art. 10. O curso será de matrícula única, ou seja, o estagiário requisitará matrícula somente no seu ingresso.

Parágrafo único. As matrículas nos trimestres subsequentes serão realizadas pela CRAs, caso não haja desligamento do aluno.

Art. 11. Não há previsão de trancamento de matrícula para o estágio pós-doutoral.

Capítulo II Estagiário Pós-doutoral

Art. 12. Cabe ao estagiário pós-doutoral:

- I. desenvolver pesquisa sob supervisão de um docente permanente do ProfEPT, vinculada a uma das linhas de pesquisa do Programa;
- II. desenvolver produção intelectual em coautoria com o supervisor do estágio pós-doutoral, indicando a vinculação ao ProfEPT e ao Grupo de Pesquisa do supervisor;
- III. participar do Grupo de Pesquisa do supervisor durante todo o período o estágio pós-doutoral;
- IV. participar dos eventos científicos indicados ou coordenados pelo supervisor;
- V. participar como coorientador de projetos de pesquisa de graduandos, mestrandos e/ou doutorandos do supervisor se houver indicação do supervisor, sempre no melhor interesse do estágio;
- VI. participar de bancas examinadoras quando convidado pelo supervisor;
- VII. apresentar o resultado de suas pesquisas na forma de seminário, submetendo os resultados nos termos do 0, alínea III deste Regulamento;
- VIII. colaborar nas aulas de curso de graduação ou pós-graduação referente a disciplinas ministradas por seu professor supervisor, com a devida autorização das coordenações dos cursos envolvidos;
- IX. colaborar com o professor supervisor, nas disciplinas obrigatórias e optativas do ProfEPT;
- X. emitir relatórios trimestrais de consecução da sua pesquisa;
- XI. emitir relatório final de sua pesquisa.

Capítulo III Supervisão

Art. 13. Podem ser supervisores de pós-doutorado os professores membros permanentes do ProfEPT que atendam simultaneamente aos seguintes requisitos:

- I. tenham concluído no mínimo duas orientações de mestrado e/ou de doutorado, todas como orientador principal, em qualquer programa de pós-graduação;
- II. possuam título de doutor obtido há mais de cinco anos;
- III. tenham ao menos duas publicações em periódico indexado, ou evento técnico-científico de abrangência nacional ou internacional, ou registro de propriedade intelectual, todos na área de ensino/educação, nos cinco anos civis anteriores e meses do ano corrente da

submissão do plano de trabalho.

Art. 14. Cabe ao supervisor de estágio pós-doutoral:

- I. orientar o estagiário pós-doutoral em relação às normas acadêmicas em vigor para desenvolvimento de sua pesquisa;
- II. acompanhar o desenvolvimento das atividades e a consecução do cronograma do estágio pós-doutoral, de maneira a contribuir com o bom andamento e com a conclusão dos trabalhos;
- III. sugerir eventuais ajustes necessários no plano de trabalho;
- IV. apoiar o estagiário pós-doutoral em interlocuções com outros setores do Ifes e de fora do Ifes nas atividades de sua pesquisa;
- V. instruir no Sipac processo eletrônico com os documentos de inscrição dos candidatos que o pleiteiam como supervisor, e encaminha-lo ao Coordenador;
- VI. incluir no processo eletrônico relativo ao estágio pós-doutoral sob sua supervisão toda a documentação relativa ao estagiário pós-doutoral, incluindo e não se limitando a:
 - a) documentos de inscrição do estagiário;
 - b) aceite do Colegiado;
 - c) relatórios de acompanhamento;
 - d) relatório final;
 - e) pareceres;
- VII. manter atualizados os registros acadêmicos individuais dos estagiários sob sua supervisão no Sistema Acadêmico;
- VIII. submeter ao Colegiado de Curso o relatório final do estágio acompanhado de seu parecer;
- IX. atribuir conceito Aprovado ou Reprovado para cada relatório trimestral do estagiário pós-doutoral, registrando o conceito na disciplina obrigatória ou optativa em que o estagiário estiver matriculado;
- X. comunicar à Coordenação do curso caso haja desistência ou reprovação do estagiário pós-doutoral sob sua supervisão, encaminhando pedido de desligamento do estagiário.

Art. 15. Cada professor do ProfEPT pode supervisionar no máximo até dois estagiários de pós-doutorado simultaneamente.

Art. 16. Aplicam-se as Resoluções e demais normas vigentes no Ifes para fins de carga horária de trabalho docente nas atividades de supervisão de estágio pós-doutoral.

Capítulo IV

Coordenação do Programa de Estágio Pós-doutoral

Art. 17. A coordenação do Pós-Doc-ProfEPT é exercida pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional e Tecnológica (ProfEPT).

Art. 18. Cabe ao Coordenador do Pós-Doc-ProfEPT:

- I. proceder análise documental dos pedidos de admissão ao Pós-Doc-ProfEPT, restituindo-os ao candidato quando não conformes, ou encaminhando-os ao pretense supervisor quando conformes;
- II. pautar e presidir as reuniões de Colegiado para análise e deliberação de pedidos de admissão de estagiários;
- III. emitir parecer de pedidos de admissão de estagiários pós-doutoral com base nas deliberações do Colegiado, indicando as disciplinas obrigatória e optativas a serem cursadas pelo estagiário e seus respectivos períodos de início e fim;
- IV. submeter à apreciação pelo Colegiado os encaminhamentos de desligamento de estagiários emitidos pelos supervisores, anexando a manifestação de defesa dos



- respectivos estagiários;
- V. solicitar à Coordenadoria de Registros Acadêmicos de Cursos Superiores – CRAs – desligamento de estagiário pós-doutoral quando assim for deliberado pelo Colegiado;
 - VI. emitir Declaração de Quitação para estágios pós-doutoral que cumprirem todos os requisitos para emissão de certificado;
 - VII. comunicar à CRAs postergações de prazo de estágios pós-doutoral e respectivas disciplinas a serem cursadas adicionalmente.

Capítulo V Disciplinas

Art. 19. O Pós-Doc-ProfEPT possui as seguintes disciplinas:

- I. Disciplina obrigatória: Estágio Pós-Doutoral I, a ser cursada no primeiro trimestre do plano de trabalho do estagiário em pós-doutorado por todos estagiários, carga horária de 20 horas semanais, carga horária total de 240 horas.
- II. Disciplinas optativas: Estágio Pós-Doutoral II, III, IV, V, VI, VII e VIII, a serem cursadas sucessivamente a cada trimestre, do segundo ao último trimestre do plano de trabalho do estagiário em pós-doutorado, carga horária de 20 horas semanais cada disciplina, carga horária total de 240 horas cada disciplina.
- III. Disciplinas eletivas: O estagiário de Pós-Doutorado pode cursar disciplinas eletivas em cursos de pós-graduação *stricto sensu* do Ifes desde que conste em seu plano de trabalho ou que haja anuência de seu supervisor.

Art. 20. Em caso de abandono ou de reprovação em qualquer disciplina obrigatória ou optativa, o estagiário será desligado do programa.

Capítulo VI Plano de Trabalho de Estágio Pós-Doutoral

Art. 21. O plano de trabalho do candidato a Pós-Doc-ProfEPT deve ser estruturado para um período entre um e seis trimestres (três a dezoito meses), em múltiplos inteiros, com carga horária mínima de 20 horas semanais, contendo minimamente:

- I. contextualização contendo motivação, justificativa, objetivos; metodologia; e resultados esperados;
- II. atividades de pesquisa, ensino e/ou extensão a serem desenvolvidas, organizadas em metas trimestrais ou de intervalo menor;
- III. previsão de submissão dos resultados de sua pesquisa através de:
 - a. um trabalho completo a evento técnico-científico de abrangência nacional ou internacional, ou
 - b. um artigo a uma revista de qualificação Qualis Capes A ou B, ou indexada com Fator de Impacto do Journal of Citations Reports (qualquer valor) ou SCImago Journal Rank Indicator (qualquer valor), ou
 - c. um capítulo de livro em Editora que atenda aos requisitos de Qualificação da Capes;
- IV. disciplinas a serem cursadas.
- V. demonstração de viabilidade do projeto, considerando os recursos necessários;
- VI. demonstração de disponibilidade de tempo do candidato ao programa de no mínimo 20 horas semanais.

Art. 22. Em caso de necessidade de revisão do plano de trabalho durante a execução do estágio pós-doutoral que implique em alteração de resultados previstos, deverá ser realizada nova avaliação de mérito pelo Colegiado, considerando o parecer do supervisor.

Art. 23. O ProfEPT não se obriga a fornecer recursos materiais e financeiros destinados à realização de pesquisas no plano de trabalho do candidato ao estágio pós-doutoral, limitando-se a disponibilizar infraestrutura já existente.

Art. 24. O estagiário pós-doutoral pode requerer postergação de prazo do estágio ao Colegiado, desde que de maneira fundamentada e com anuência do supervisor.

§1º. O prazo máximo de postergação do estágio pós-doutoral é de um trimestre para planos de trabalho com duração inferior a quatro trimestres, e de dois trimestres para planos de trabalho com duração igual ou superior a quatro trimestres.

§2º. O pedido de postergação de prazo deve ser acompanhado de relatório das atividades já realizadas e cronograma de realização das atividades pendentes.

§3º. O estagiário pós-doutoral pode solicitar postergação de prazo somente uma vez.

Capítulo VII

Conclusão do Estágio Pós-Doutoral

Art. 25. Para apresentar o relatório final de estágio pós-doutoral, o estagiário deve ter cumprido:

- I. aprovação em todas disciplinas obrigatórias e optativas durante o período do estágio pós-doutoral, nos termos do 0 e de seu plano de trabalho aprovado;
- II. participação em um Grupo de Pesquisa ao qual o supervisor esteja vinculado;
- III. submissão dos resultados alcançados nos termos estabelecidos no plano de trabalho original ou revisado com anuência do orientador, conforme previsto no 0, alínea III.

Art. 26. Ao final do estágio pós-doutoral, o estagiário deve fazer uma apresentação do relatório de sua pesquisa, na forma de seminário, contendo minimamente:

- I. consecução do plano de trabalho;
- II. resultados alcançados;
- III. dificuldades encontradas;
- IV. submissão/aceite de trabalhos, artigos a eventos e a revistas e/ou capítulos de livro.

Art. 27. O supervisor de estágio pós-doutoral emitirá um parecer circunstanciado de Aprovado ou Reprovado ao relatório, e o encaminhará ao Colegiado do Curso para análise e aprovação.

Art. 28. Após aprovação do Relatório e de seu Parecer pelo Colegiado, o estagiário pós-doutoral deverá depositar o relatório de pesquisa no Repositório Institucional do Ifes.

Art. 29. Em caso de aprovação de seu estágio pelo Colegiado, o estagiário pós-doutoral deve fazer juntada de documentos e requerer emissão de Certificado de Estágio Pós-Doutoral em Educação Profissional e Tecnológica, seguindo orientações do Guia de Estudante da Pós-Graduação da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação do Campus Vitória.

Art. 30. No certificado deverá constar o nome do pós-doutor, o título do plano de trabalho pós-doutoral, o nome do docente supervisor, o período de realização do estágio, e a vinculação ao Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional e Tecnológica (ProfEPT).

Art. 31. Em caso de reprovação do relatório final, o estagiário será desligado do Estágio Pós-Doutoral.

TÍTULO III

Disposições Finais

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do ProfEPT, pela Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação do Campus Vitória, com consulta à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação do Ifes quando necessário.